

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PARECER N.º/2022

PROJETO DE LEI N.º 178/2022.

OBJETO: Institui a Semana Municipal das Artes e Cultura no Município de Unaí (MG).

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 178, de 2022, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, que institui a Semana Municipal das Artes e Cultura no Município de Unaí (MG).

Recebido em 4 de novembro de 2022 o Projeto de Lei n.º 178 de 2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 535, sob a relatoria da digna Vereadora Nair Dayana, por força do despacho da mesma Vereadora, na qualidade de Presidente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer de mérito, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara por força do r. despacho do Presidente desta Comissão que assim designou.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, com a emissão do Parecer n.º 535.

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 178 de 2022, segundo narrou o Parecer n.º 535 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls 7/11) discorreu que *a matéria está tratando de semana comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve (...).*

Este Relator tem consideração pela importância indiscutível da matéria para a classe artística e, por isso, posiciona-se favorável, salvo força maior.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 178/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado